



## Decreto N° 134, de 21 de outubro de 2014.

### Institui turno único no serviço Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA-RS, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei n.º 3.283/2014, e,

**Considerando** a preocupação com a aproximação do final de ano por ser um período em que há um relevante aumento das despesas com pessoal (13º Salário, férias), e, no intuito de garantir suporte para os pagamentos dessas despesas pontuais, propõe a instituição de turno único, o qual sempre proporciona economia de recursos. Entende-se possível que o turno único seja apenas parcial, limitado a algumas secretarias, sistemática essa que já foi adotada por muitos Municípios.

**Considerando**, que para o caso do nosso Município, vê-se como suficiente a instituição do Turno único para a Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Desenvolvimento Urbano, e a para Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Agronegócios, que são as que mais envolvem despesas com maquinários, e, reduzindo-se o período de suas atividades, resulta uma economia considerável nos gastos, suficientes a suportar as despesas com pessoal que sempre ocorrem a mais nos finais de ano

### DECRETA

Art. 1º Fica instituído turno único contínuo de seis horas diárias no serviço público municipal da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Trânsito e Desenvolvimento Urbano e da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Agronegócio, a ser cumprido no horário das 7:00 horas às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo único. O setor administrativo das Secretarias Municipais especificadas no *caput* deste artigo fica excluído do turno único, devendo manter a jornada de trabalho habitual.

Art. 2º A duração do turno único instituído no artigo 1º vigorará pelo período de três meses, iniciando na data da publicação desta lei.

### REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, \_15\_/\_10\_/2014.



## **Decreto N° 134, de 21 de outubro de 2014.**

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, prorrogar o turno único pelo período máximo de sessenta dias ou extingui-lo antecipadamente.

Art. 3º Cessado o turno único, os servidores da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Trânsito e Desenvolvimento Urbano e da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Agronegócio, retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta lei.

Parágrafo único. A jornada de trabalho dos servidores definida em lei para seus cargos, não sofrerá qualquer alteração, ficando apenas dispensado seu integral cumprimento durante o período de turno único.

Art. 4º Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário ressalvado os casos de situação de emergência ou calamidade pública, fazendo jus nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 21 de outubro de 2014.

Ademir Antônio Presotto

Prefeito Municipal.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, \_15\_/\_10\_/2014.